

**Art. 29.** Ulтимadas as providências determinadas por este Decreto, encerra-se o regime de transição, sub-rogando-se, os órgãos e entidades sucessoras, e para todos os efeitos legais, nos direitos, deveres, atribuições e competências dos órgãos e entidades extintos e liquidados.

**Art. 30.** No período de transição, os órgãos com atribuições definidas por este Decreto atuarão em regime de mútua colaboração com os órgãos e entidades em extinção ou com competências alteradas.

**Parágrafo único.** O regime de mútua colaboração incluirá, dentre outros temas:

I – gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres em vigor na data da publicação deste Decreto;

II – gestão orçamentária, financeira e contábil; e

III – atividade de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento regular das unidades administrativas e estabilidade institucional.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2023**

*(assinado digitalmente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado digitalmente)*

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

SEI nº 6817216

REF.4846

**LEI Nº 7.999, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Acrescenta o § 7º no art. 6º da Lei nº 7.850, de 03 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o § 7º no art. 6º da Lei nº 7.850, de 03 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, com a seguinte redação:

“§ 7º O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a reclassificar os créditos orçamentários entre código de fontes de recursos diferentes, para fins de atendimento a padronização de fontes ou destinação de recursos prevista no §3º, do art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, observando o seguinte:

I - a reclassificação orçamentária para uma fonte de recurso deve ter por origem o cancelamento do respectivo valor na outra fonte de recurso;

II - a previsão de receita deve ser reclassificada por fonte na mesma proporção da reclassificação dos créditos orçamentários;

III - as reclassificações orçamentárias previstas neste parágrafo não irão onerar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária de 2023.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de março de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo